



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

OF/SEFIN/Nº039/2025

BANDEIRANTES - MS, 06 DE OUTUBRO DE 2025

4052/25
PROTOCOLC

10:52

09 OUT. 2025

CÂMARA MUNICIPAL
BANDEIRANTES MS

A
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
MARCELO SOARES ABDO

REFERENTE AO OFÍCIO Nº 257/2025 - VEREADOR GELSON GUIMARÃES

Em atenção ao **OFÍCIO/CMB Nº257/2025**, venho mui respeitosamente a vossa presença responder à solicitação contida no Requerimento Nº 23/2025, de autoria da Exmo. Vereador Gelson Guimarães, aprovado por todos os Nobres Vereadores e Vereadoras deste Poder Legislativo, e encaminhar os relatórios de dívidas do município.

São os credores:

- **Banco Interfinance**, saldo devedor em 31/12/2024 R\$ 2.258.573,48, segue o relatório de pagamentos no ano de 2025, debitado todo final de mês na conta FPM;

- **INSS (Previdência)**, 02 parcelamentos:

Parcelamento 01 (60 parcelas) de 14/11/2023, saldo devedor em 06/10/2025 R\$ 9.249.565,11 (37 parcelas), segue o relatório de pagamento do início até 10/09/2025, debitado na conta FPM;

Parcelamento 02 (60 parcelas) de 29/07/2025, saldo devedor em 06/10/2025 R\$ 1.145.277,75 (57 parcelas), segue o relatório de pagamento do início até 10/09/2025, debitado na conta FPM;

- **Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul**, saldo devedor em 01/01/2025 R\$ 483.656,62 (8 parcelas fixas de R\$ 60.457,08 + 1 parcela no valor apurado da diferença de atualização dos precatórios)

Aproveitando para informar que não possuímos débitos junto a companhia elétrica Energisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para elevar os votos de estima e consideração.

Edleuza Vidal Borges
Secretária de Finanças
Portaria 817/2025



OFÍCIO N° 090/2025 SEMOB

Bandeirantes – MS, 08 de outubro de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Marcelo Soares Abdo
Presidente da Câmara Municipal de Bandeirante/MS

Assunto: Resposta ao Ofício nº272/2025 CMB

Senhor Presidente,

Em atenção às **Indicações nº 166 e 167, de autoria do Vereador Gelson Guimarães**, que tratam da solicitação de manutenções em pontes e mata-burros, informamos que elaboramos o Documento de Formalização de Demanda (DFD), referidas documentações foram encaminhadas a Licitação ao setor de Planejamentos, setor responsável por conduzir os processos necessários para viabilizar o atendimento das solicitações.

Reforçamos que estamos atentos à relevância dessas melhorias e comprometidos em buscar a solução mais breve possível, reconhecendo a importância dessas ações para a comunidade.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ronaldo Correia Moraes
Secretario Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação
Portaria nº821/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRANTES

Secretaria
Obras, Gestão Urbana
e Habitação

OFÍCIO Nº 089/2025 SEMOB

Bandeirantes – MS, 03 de outubro de 2025.

De: Secretaria de Obras, Gestão Urbana e Habitação

Ao Senhor:

Marcelo Soares Abdo

Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes/MS

Assunto: Resposta à Indicação nº 152/2025

4050/25
PROTOCOLO
9:27
08 OUT. 2025
CÂMARA MUNICIPAL
BANDEIRANTES MS

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, informar sobre a propositura da **Indicação nº 152/2025, de autoria do Vereador Gelson Guimarães**, que solicita a **aquisição de um triturador de galhos de porte grande** para atender às demandas do município.

A Secretaria de Obras reconhece a importância da solicitação apresentada, especialmente considerando sua utilidade para a gestão de resíduos verdes e demais serviços relacionados. Informamos que estamos analisando e estudando a melhor forma de atender a esta demanda, tendo em vista outras necessidades importantes que também exigem atenção e recursos da Secretaria.

Desde já, reafirmamos nosso compromisso em buscar alternativas viáveis para que esta solicitação possa ser atendida da melhor forma possível, contribuindo assim para o desenvolvimento e a eficiência dos serviços prestados à comunidade.

Agradecemos pela colaboração e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

RONALDO
CORREIA DE
MORAIS:36757454
149

Assinado de forma digital
por RONALDO CORREIA
DE MORAIS:36757454149
Dados: 2025.10.03
09:57:05 -04'00'

Ronaldo Correia de Moraes
Secretario Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação
Portaria nº821/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 193/GAB/2025

Bandeirantes/MS, 09 de outubro de 2025.

Referência: Ofício/CMB n.º 254/2025

Assunto: Resposta à Indicação n.º 145/2025 – Pagamento de Férias e outras verbas variáveis aos professores da rede municipal.

A Sua Excelência o Senhor MARCELO SOARES ABDO.
Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PROTOCOLO

09 OUT. 2025

Gervanna Almeida
CÂMARA MUNICIPAL
BANDEIRANTES MS
4055/2025

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para acusar o recebimento do Ofício n.º 254/2025-CMB, datado de 09 de setembro de 2025, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a este Poder Executivo a Indicação n.º 145/2025.

A referida proposição, de autoria do nobre Vereador Gelson Guimarães e aprovada por unanimidade nessa Egrégia Casa de Leis, solicita a regularização do pagamento de verbas referentes às férias do exercício de 2024, especialmente no que tange aos valores decorrentes da ampliação de jornada dos professores efetivos da rede municipal de ensino.

Em atenção à justa e relevante preocupação manifestada pelo Poder Legislativo, prestamos, por meio deste, os devidos esclarecimentos sobre a matéria, bem como detalhamos as providências que estão sendo diligentemente adotadas pela Administração Municipal para solucionar, de forma definitiva e juridicamente segura, não apenas a questão pontual levantada, mas a integralidade da problemática que a origina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

I. Do Contexto Fático e Jurídico da Indicação Legislativa

A Indicação n.º 145/2025, objeto da presente resposta, traduz a legítima inquietação com a situação dos professores efetivos que, tendo laborado em regime de ampliação de jornada de 20 horas durante parte do período aquisitivo, não tiveram a correspondente remuneração variável integralmente refletida no cálculo de suas férias.

A proposição legislativa fundamenta-se, com acerto, em preceitos de ordem constitucional, notadamente o artigo 7º da Constituição Federal, aplicável aos servidores públicos por força do artigo 39, § 3º, que assegura o direito ao gozo de férias anuais remuneradas com adicional.

Reconhecemos a plena validade e a importância de tal reivindicação, que reflete um direito fundamental do trabalhador e servidor público, essencial à sua saúde, bem-estar e dignidade.

Contudo, a efetivação de tal pagamento pela Administração Pública não se resume a uma simples operação aritmética. Pelo contrário, ela se encontra rigorosamente adstrita ao princípio da legalidade estrita, pilar fundamental do Direito Administrativo, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Ao administrador público, diferentemente do particular, não é dado fazer tudo o que a lei não proíbe; só lhe é permitido agir nos estritos limites do que a lei expressamente autoriza.

Qualquer ato que extrapole essa moldura normativa, ainda que imbuído das melhores intenções, é passível de questionamento e invalidação pelos órgãos de controle, podendo acarretar responsabilidade pessoal ao gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nesse diapasão, a dificuldade para a imediata regularização dos pagamentos, conforme solicitado, reside precisamente em uma lacuna normativa identificada no ordenamento jurídico municipal.

Uma análise aprofundada das Leis Municipais n.º 280, de 11 de janeiro de 1991 (Regime Jurídico Único), n.º 595, de 27 de dezembro de 2002 (Plano de Cargos e Carreiras do Magistério), e n.º 1.041, de 27 de novembro de 2019 (Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores), revelou que, embora prevejam o pagamento de férias e gratificação natalina, as normativas são omissas ou imprecisas quanto à metodologia de cálculo para servidores que percebem remunerações variáveis ao longo do período aquisitivo, como é o caso das verbas oriundas de ampliação de jornada, exercício de cargos em comissão ou funções de confiança.

Por exemplo, a legislação pertinente à gratificação natalina vincula seu cálculo à remuneração do mês de dezembro, o que gera uma distorção e um prejuízo injustificável aos servidores que, como no caso em tela, tiveram sua remuneração majorada durante o ano, mas reduzida antes do referido marco temporal.

Essa ausência de um regramento claro e objetivo para a apuração da base de cálculo em tais situações cria um vácuo que impede a atuação segura do administrador, sob pena de praticar ato sem o devido amparo legal.

II. Da Atuação Proativa da Administração Municipal e a Identificação da Injustiça Sistêmica

Importa ressaltar que a complexidade e a injustiça da situação já haviam sido mapeadas pelo Poder Executivo, mesmo antes da formalização da presente Indicação. A questão foi trazida ao conhecimento da Administração por meio de diversos requerimentos administrativos, inclusive representações do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Bandeirantes (SINTEBAN) e da Defensoria Pública Estadual, que demonstravam a amplitude do problema, afetando não apenas os professores, mas um contingente expressivo de servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

municipais.

Tal cenário se agravou ao final do exercício de 2024, quando, em virtude de necessários ajustes fiscais para controle da folha de pagamento, diversos servidores foram exonerados de cargos comissionados ou tiveram suas vantagens variáveis cessadas, tornando a distorção no cálculo dos benefícios ainda mais evidente.

Diante da natureza repetitiva e da relevância da matéria, a Procuradoria-Geral do Município (PGM), no exercício de sua competência institucional e com o objetivo de conferir segurança jurídica e eficiência à gestão, debruçou-se sobre o tema e emitiu, em 25 de março de 2025, um parecer referencial para balizar a análise de todos os casos análogos.

Naquela aprofundada análise jurídica, o órgão de assessoramento concluiu, de forma inequívoca, que a metodologia de cálculo então praticada, embora aderente à literalidade da lei municipal, resultava em violação a princípios constitucionais basilares, como o da isonomia e o da garantia da remuneração integral para o cálculo do décimo terceiro salário e das férias.

O parecer foi categórico ao identificar a existência de uma flagrante injustiça e de uma omissão legislativa que precisava ser sanada, recomendando, contudo, que a regularização fosse precedida de alteração legislativa para conferir o necessário respaldo normativo aos pagamentos retroativos e futuros, evitando-se o enriquecimento ilícito da Administração Pública, porém sem expor o gestor ao risco de realizar despesas sem previsão legal expressa.

III. Das Medidas Concretas em Curso: A Elaboração de Projeto de Lei Saneador e de Justiça Restaurativa

Ciente de sua responsabilidade e acolhendo integralmente as conclusões do parecer referencial, o Poder Executivo não se manteve inerte. A Procuradoria-Geral do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Município, por determinação do Chefe do Executivo, foi instruída a elaborar uma minuta de Projeto de Lei com o objetivo de corrigir as distorções identificadas e instituir um marco legal justo, claro e definitivo para o cálculo das referidas verbas.

Este trabalho resultou na minuta do Projeto de Lei n.º 1.130/2025, um diploma abrangente que visa não só remediar o problema para o futuro, mas também oferecer uma solução para o passivo já constituído.

A referida proposta legislativa, cuja justificativa anexa detalha seus fundamentos, propõe alterações cruciais nas Leis Municipais n.º 280/1991, n.º 595/2002 e n.º 1.041/2019.

Entre as principais inovações, destacam-se a instituição de um método de cálculo proporcional para a gratificação natalina e para as férias, que considerará a média das remunerações percebidas pelo servidor durante o respectivo período aquisitivo, incluindo-se expressamente os valores pagos a título de exercício de cargo em comissão, função de confiança, ampliação de jornada e outras vantagens habituais.

Tal medida alinha nossa legislação ao entendimento de que a base de cálculo de tais benefícios deve refletir a real contraprestação pelo trabalho exercido ao longo do ano, e não apenas uma fotografia da remuneração em um único mês.

Ademais, ciente do passivo gerado por essa omissão legislativa histórica, o projeto de lei contém um dispositivo de caráter inovador e de justiça restaurativa. O seu artigo 4º autoriza a Procuradoria-Geral do Município a celebrar, a partir do exercício financeiro de 2026, transações extrajudiciais com os servidores comprovadamente prejudicados.

Essa medida, pautada nos princípios da eficiência, da economicidade processual e da autocomposição, permitirá a indenização dos valores devidos de forma ágil e desburocratizada, mediante a publicação de um edital de convocação com critérios objetivos e isonômicos. A iniciativa visa evitar a judicialização em massa, que sobrecarregaria o Poder



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Judiciário e imporia custos e delongas tanto para a Administração quanto para os próprios servidores, garantindo-lhes o recebimento de seus direitos de maneira célere.

IV. Das Próximas Etapas e Conclusão

Informamos a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa que a minuta do Projeto de Lei n.º 1.130/2025 encontra-se, no presente momento, em fase de tramitação interna no âmbito do Poder Executivo.

Conforme os ritos de boa governança, a proposta será submetida à apreciação colegiada dos Secretários Municipais e à análise final do Gabinete do Prefeito.

Simultaneamente, e em estrita observância aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), a Secretaria Municipal de Finanças está realizando o indispensável estudo de impacto orçamentário e financeiro, a fim de mensurar os custos decorrentes da regularização do passivo e assegurar que as despesas possam ser absorvidas pelo erário de forma responsável e planejada.

Diante de todo o exposto, resta claro que o não pagamento imediato das verbas pleiteadas na Indicação n.º 145/2025 não decorre de desídia ou de desconsideração para com os direitos dos servidores, mas sim de uma postura de máxima cautela e responsabilidade do gestor público, que se vê diante de uma imperativa vinculação ao princípio da legalidade.

A Administração Municipal compartilha integralmente da preocupação externada pelo Poder Legislativo e, como demonstrado, está empenhada na construção de uma solução estruturante, definitiva e juridicamente inatacável para a questão.

Asseguramos que, tão logo sejam concluídos os trâmites internos de análise e o estudo de impacto financeiro, o referido Projeto de Lei será formalmente encaminhado a essa Câmara Municipal para a devida apreciação e deliberação, momento no qual contaremos com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

o indispensável apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação, o que representará um avanço significativo para a valorização do funcionalismo público e para a segurança jurídica nas relações entre o Município e seus servidores.

Na certeza de ter prestado os esclarecimentos necessários, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

CELSON RIBEIRO ABRANTES
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-MS
SETOR DE FISIOTERAPIA

OFÍCIO 027/2025

BANDEIRANTES, MS 10 DE OUTUBRO DE 2025

PROTOCOLO

A/C

Vereadora ZULENE FERREIRA DINIZ FERRAZ
Presidente da Comissão de Saúde
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTES-MS

09 OUT. 2025

Giovanna Almeida
CÂMARA MUNICIPAL
BANDEIRANTES MS
4053/2025

Prezada Comissão de Saúde desta Casa Legislativa e demais pares, dirijo-me a Vossas Excelências em nome dos profissionais Fisioterapeutas do setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde, Dr. Alessandro Alberto Souza Alves, Dra. Mariana Altíssimo e Dra. Tânia Aparecida Martins e assim falar um pouco do papel do fisioterapeuta na saúde do município em alusão ao seu dia nacional, celebrado anualmente em **13 de Outubro**.

A Fisioterapia desempenha um papel **fundamental e insubstituível** na qualidade de vida e saúde da nossa população. No nosso município, os profissionais de Fisioterapia são pilares essenciais na **reabilitação, prevenção de doenças e promoção da saúde**, impactando positivamente a vida de milhares de munícipes.

Destacamos, em particular, o trabalho exaustivo e de excelência que é realizado tanto no **serviço ambulatorial** quanto no **atendimento domiciliar** (Home Care) oferecido aos cidadãos:

- **No Ambulatório:** O fisioterapeuta é crucial na recuperação de pacientes pós-cirúrgicos, no tratamento de dores crônicas, lesões ortopédicas e condições neurológicas. O atendimento ambulatorial garante que muitos munícipes recuperem sua autonomia e retornem às suas atividades diárias e laborais com dignidade e funcionalidade.
- **No Atendimento Domiciliar:** Este serviço é de importância social ímpar, pois alcança pacientes acamados, idosos com dificuldade de locomoção, e aqueles com condições clínicas complexas que os impedem de se deslocar. O atendimento em casa garante a **continuidade do tratamento**, humaniza o cuidado e **reduz a sobrecarga do sistema de saúde** hospitalar, promovendo a qualidade de vida no conforto do lar.

É vital que esta Casa Legislativa saiba a dedicação, o conhecimento técnico e o impacto social da Fisioterapia na nossa rede de saúde.

13 de Outubro Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos. Agradeço antecipadamente a atenção dispensada a este pleito de grande relevância para a saúde pública municipal.

Atenciosamente,

Alessandro Alberto Souza Alves
RT.Dr. Alessandro Alberto Souza Alves
Fisioterapeuta/ Crefito13/30064-F

Ofício n. 0574/2025/PJ/BND

Notícia de Fato n. 01.2025.00009024-3 ¹ ²

Bandeirantes/MS, data na assinatura.

A Sua Excelência o Senhor

Marcelo Soares Abdo

Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Bandeirantes

Via e-mail camaraband@yahoo.com.br

Prezado Senhora:

A fim de instruir a Notícia de Fato n. 01.2025.00009024-3³, solicita-se de Vossa Excelência que, no prazo de **20 (vinte) dias**, remeta a este Ministério Público: **a)** cópias integrais das Portarias nº 24/2025, 59/2025, 112/2025 e 115/2025, **b)** folha de pagamento detalhada do servidor Edervan Gustavo Sprotte referente aos meses de janeiro a junho de 2025 discriminando salários, gratificações, indenizações e demais verbas, comprovantes de pagamento da indenização mencionada na representação com especificação da base legal e cálculo utilizado, **c)** ata da sessão que deliberou sobre a exoneração e posterior nomeação do servidor, **d)** justificativa formal apresentada pelo Presidente da Câmara para tais atos, **e)** Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal ou regulamento interno que discipline o pagamento de indenizações, bem como **f)** organograma atual da Câmara Municipal com descrição das atribuições do cargo de Assessor Especial da Presidência;

Sendo só para o momento, renova-se protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

<assinado digitalmente>

Gustavo Henrique Bertocco de Souza
Promotor de Justiça

¹ Ao responder, destacar referência ao **Ofício n. 0574/2025/PJ/BND - Notícia de Fato n. 01.2025.00009024-3**

² **ATENÇÃO:** A resposta deve ser encaminhada ao e-mail **lpjbandeirantes@mpms.mp.br**, em formato PDF.

³ Os procedimentos do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul podem ser acessados em sua íntegra no link <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>, salvo situações de sigilo, casos em que a parte interessada poderá solicitar senha de acesso no e-mail informado na nota acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

PROTÓCOLO 4049/25 12:00 07 OUT. 2025 CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS	Projeto de Lei	Nº ____ /2025
	Projeto de Decreto Legislativo	
	Projeto de Resolução	
	Requerimento	
	☒ Indicação	
	Moção	
	Emenda	
Vereador Autor	Jair Pereira Alves	Cópia para mesa

INDICAÇÃO Nº. 169/2025.

INDICO à Mesa Diretora, na Forma Regimental do Art. 134, após ouvido plenário, para que seja encaminhado expediente deste Poder, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **CELSO RIBEIRO ABRANTES**, com cópia ao Secretário Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação Senhor **Ronaldo Correa de Moraes**, para que intervenha junto a Empresa Energisa, com vistas a providenciar extensão de rede de energia elétrica na Rua Santos Dumont, com a Rua Nova Esperança no bairro Chico Bandeira.

Justificativa: Senhores, a Lei nº 600/2002, que instituiu a Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, estabelece em seu Art. 2º, que considera-se custeio dos serviços de iluminação pública o custo decorrente dos serviços, com a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a eles correlatas.



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Diante ao exposto, e considerando que há recursos disponíveis na dotação pasta Cosip, solicito a expansão de rede no logradouro citado.

Plenário de Deliberações, 07 de outubro de 2025 - Câmara Municipal 16ª Legislatura

Ver. Jair Pereira Alves
(PP)



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 600/2002 - DE 27 DE DEZEMBRO 2.002.

**"INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA — COSIP".**

Ivaldo Gonçalves Medeiros, Prefeito Municipal de
Bandeirantes, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Ivaldo
Gonçalves Medeiros, Prefeito Municipal de Bandeirantes, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º- Fica instituída a Contribuição para o Custeio do Serviço
de Iluminação Pública - COSIP, destinada ao custeio do serviço de iluminação pública, no município
de Bandeirantes/MS.

ART. 2º- Considera-se custeio dos serviços de iluminação pública
o custo decorrente dos serviços com a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de
iluminação pública, além de outras atividades a eles correlatos.

Parágrafo Único - Compõem o custo do serviço de iluminação
pública as despesas com estudos, projetos, fiscalização, administração, execução, financiamento,
além de outros serviços técnicos, bem como, as despesas com máquinas, equipamentos e demais
elementos e gastos necessários à realização do serviço.

ART. 3º- O Serviço de Iluminação Pública compreende a
iluminação de vias, logradouros, praças e demais áreas públicas, situadas na zona urbana e de
extensão deste Município.

Parágrafo Único- Entende-se como serviço de iluminação
pública, para os efeitos desta Lei, a instalação, manutenção, melhoramentos e expansão da rede de
iluminação pública, além de outras atividades a elas correlatas.

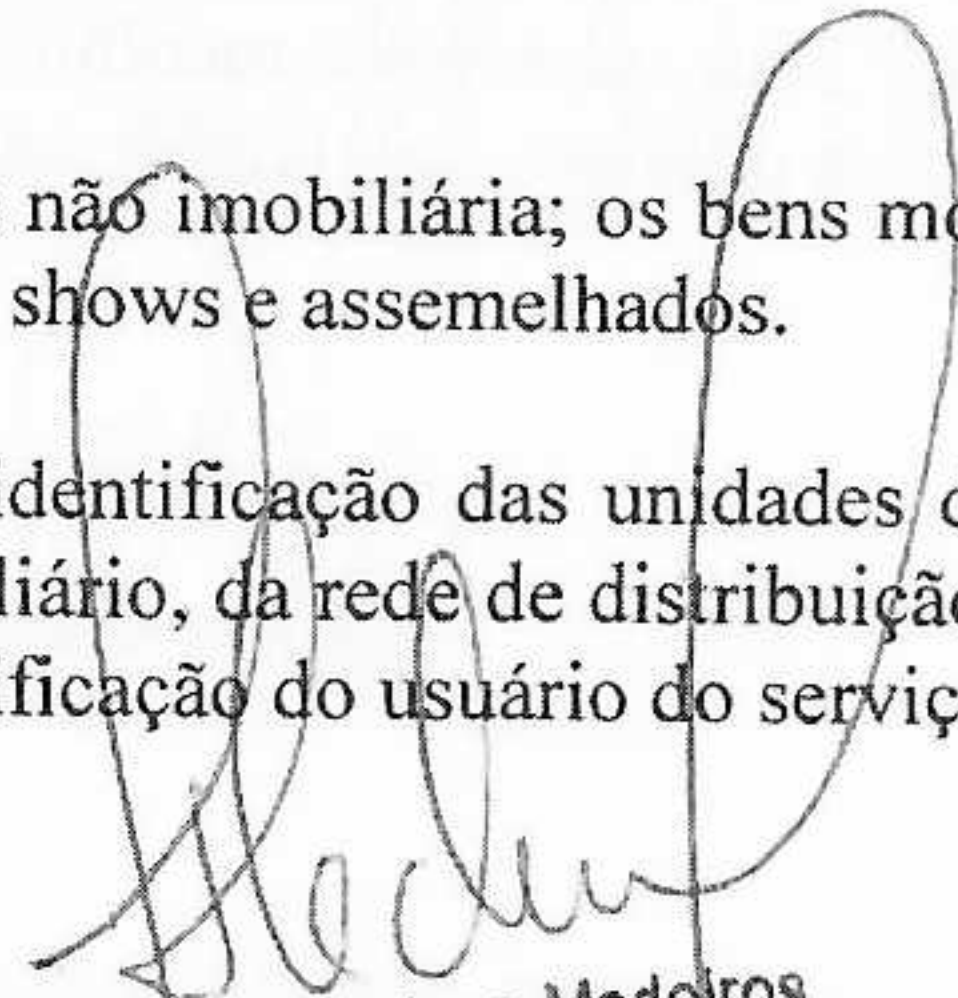
ART. 4º- A Contribuição para Custeio dos Serviços de
Iluminação Pública — COSIP incide sobre o consumo de energia elétrica de cada unidade imobiliária
autônoma, edificada ou não, e unidade não imobiliária, localizadas na zona urbana e de expansão
urbana deste Município.

§ 1º- Para efeito desta Lei, considera-se:

I- Unidade imobiliária autônoma; os bens imóveis edificados ou
não, bem como, os apartamentos, escritórios, salas, lojas, sobrelojas, boxes, e demais unidades em
que o imóvel for dividido.

II- Unidade não imobiliária; os bens móveis permanentes ou não,
tais como, bancas, trailers, barracas, palco para shows e assemelhados.

§ 2º- Para identificação das unidades de que trata este artigo, o
Município poderá utilizar-se do cadastro imobiliário, da rede de distribuição de energia elétrica ou de
outra base de informação que permitam a identificação do usuário do serviço.


Ivaldo Gonçalves Medeiros
Prefeito Municipal



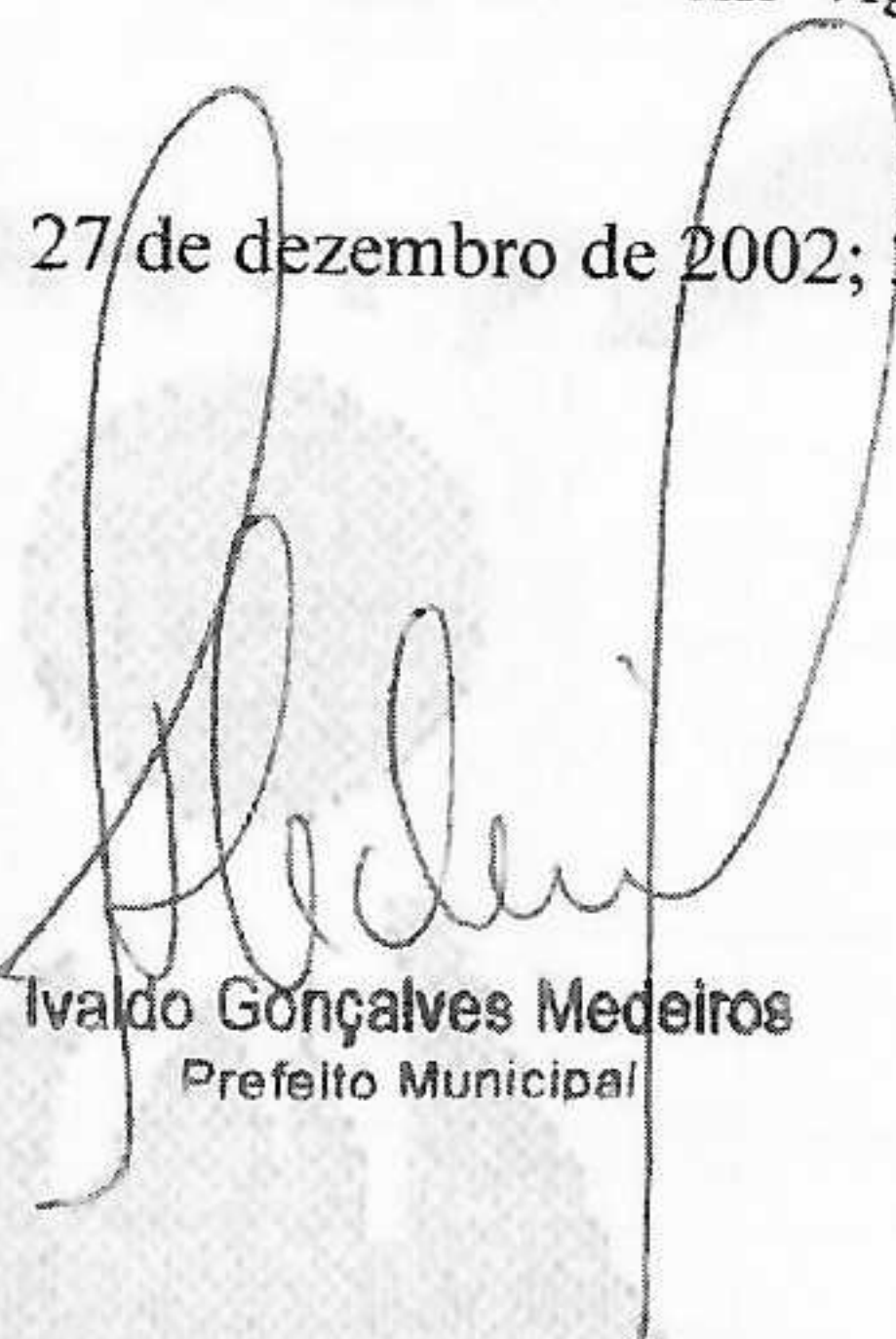
ESTADO DE MATO GROSSO D SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO

ART. 11- As demais disposições necessárias para a implantação do tributo instituído pela presente Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo, 30(trinta) dias após sua sanção.

ART. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS, 27 de dezembro de 2002; 37º da emancipação.


Ivaldo Gonçalves Medeiros
Prefeito Municipal

BANDEIRANTES
20 DE JUNHO
DE 1965



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

PROTÓCOLO 09 OUT. 2025 <i>Geovanna Almeida</i> CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS 40561/2025	Projeto de Lei	Nº ____/2025
	Projeto de Decreto Legislativo	
	Projeto de Resolução	
	Requerimento	
	Indicação	
	X Moção	
	Emenda	
Vereador Autor	Zulene Ferreira Diniz Ferraz	Cópia para mesa

MOÇÃO DE RECONHECIMENTO e APLAUSOS Nº 32/2025.

Senhor Presidente;

A Vereadora que a presente subscreve, Apresenta a Mesa Diretora, na forma regimental do artigo 135, § 2 inciso VII, após ouvido o Plenário para apreciação da presente **MOÇÃO DE RECONHECIMENTO E APLAUSOS**, de iniciativa da Parlamentar, que externa seus cumprimentos e reconhecimento aos Profissionais de **Fisioterapia e dos Médicos**, pelo excelente trabalho que desenvolvem junto a comunidade.

Justificativa:

Considerando que dia 13 de outubro, comemora-se o dia dos profissionais Fisioteraputas, assim queremos discorrer um pouco sobre a importância da Fisioterapia se justifica pelo fato da ciência promover, manter, desenvolver ou reabilitar as integridades e o funcionamento dos órgãos e sistemas do organismo humano.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Quem faz um curso superior em Fisioterapia estuda as ciências morfológicas, fisiológicas, patológicas, bioquímica, biofísica, biomecânica, cinesia, sinergia corporal, entre outras disciplinas.

Dessa forma, o profissional se torna apto a aplicar as técnicas de Fisioterapia em seus pacientes e promover melhorias na qualidade de vida e no bem-estar dessas pessoas.

No Brasil, a Fisioterapia começou a ser aplicada formalmente nos pacientes em 1929, quando um setor específico para a atividade foi criado na Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Porém, foi apenas em 1951 que o primeiro curso de Fisioterapia foi criado em nosso país. Anos mais tarde, em 1969, a profissão de fisioterapeuta foi regulamentada e os cursos se firmaram como uma graduação de nível superior.

Atualmente, a Fisioterapia pode ser definida como a ciência que estuda, diagnostica, previne e recupera pacientes com distúrbios funcionais em órgãos e sistemas do corpo humano.

*Todavia, também quero enaltecer o **dia 18 de outubro**, em que comemora-se o Dia do Profissional **Médico**, que em nossa sociedade é responsável por cuidados preventivos e curativos relacionados à saúde de toda a população. Mas, além de embasamento prático, a profissão exige também muita empatia, já que lida prioritariamente com seres humanos em situações de fragilidade física e/ou mental.*



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

A relação entre médico e paciente precisa ser fundamentalmente fluida e tranquila para que o tratamento tenha o sucesso esperado. Quanto mais à vontade o paciente se sentir para falar do que lhe aflige, mais fácil e mais rápido será o diagnóstico e a terapia.

A medicina não é apenas uma profissão, é uma escolha de vida. É assumir a responsabilidade e se comprometer a cuidar da vida do outro como se fosse a sua própria. Por isso, neste dia 13 e 18 de outubro, dia do médico e também de São Lucas, o santo padroeiro da Medicina, celebramos a importância desses profissionais e queremos parabenizá-los a cada um que, com orgulho exercem a profissão diariamente

*Portanto, fica registrado nesta Casa de Leis, nosso **Reconhecimento e Aplausos** aos Profissionais **FISIOTERAPEUTAS E MÉDICOS** de nosso Município que exercem funções extremamente essenciais na recuperação e salvamento de vidas.*

Plenário de Deliberações "Sander Jorge Campos Dutra", 09 de outubro de 2025.

Vereadora Zulene Ferreira Diniz Ferraz - PSDB



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br